



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 8AF9E-F8691-F1462



Manifestação Técnica 01746/2021-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01160/2021-6

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

Setor: NOF - Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações

Criação: 24/08/2021 19:50

UG: CMI - Câmara Municipal de Itarana

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ



Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações – NOF

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO: TC 1160/2021
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial Instaurada
RESPONSÁVEL: **Adair Lucas** – Técnico em Contabilidade
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Itarana
RELATOR: Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

1 - RELATÓRIO

Tratam os autos do **Processo TC 1160/2021** de **Tomada de Contas Especial** instaurada pela **Câmara Municipal de Itarana** para “apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário, em face da determinação do Presidente do Legislativo Municipal, devido a ocorrência de desvio e perda de dinheiro público, não aplicação de recursos públicos e prática de atos ilegítimos que resultaram em dano ao erário”.

Em **04 de março de 2021**, o **Presidente da Câmara Municipal de Itarana**, Sr. Edvan Piorotti De Queiroz, por meio da **Petição Inicial 00312/2021-5 (Evento 02)**, com os **documentos comprobatórios** em anexo (Peça Complementar 11569/2021-3 e Peça Complementar 11570/2021-6 – **Eventos 03 e 04**), comunicou a esta Corte de Contas a **instauração da Tomada de Contas Especial**, bem como a instituição da **Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial**, através da **Portaria CMI nº 013/2021**, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no DOM/ES, edição nº 1716, publicação nº 336006, composta pelos seguintes membros: Sr^a. Jaudete de Lima Malta (matrícula nº 000014), Assistente Legislativo e Administrativo, na qualidade de presidente; e Sr. Geraldo Antonio Dal'Col (matrícula nº 000011), Técnico para Assuntos de Meio Ambiente, na qualidade de secretário.

Em **12 de março de 2021**, a **Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES**, através do **Ofício UCCI/CMI-ES nº. 001/2020**



(Petição Inicial 00360/2021-4 – **Evento 09**), informou a esta Corte de Contas a **síntese dos fatos** que levaram à **apuração de irregularidades** e do respectivo **dano ao erário**, bem como **anexou documentos** para amparar o relato dos fatos (Peça Complementar 13008/2021-7 a Peça Complementar 13012/2021-3 – **Eventos 10 a 14**).

Em **04 de maio de 2021**, o Presidente da **Câmara Municipal de Itarana/ES**, Sr. Edvan Piorotti de Queiroz, solicitou a **prorrogação do prazo** para conclusão dos trabalhos pela **Comissão de Tomada de Contas Especial**, por 45 (quarenta e cinco) dias (Petição Inicial 00607/2021-2 e Peça Complementar 20221/2021-3 – **Eventos 16 e 17**).

No entanto, o Conselheiro Relator, através da **Decisão Monocrática 342/2021 (Evento 22)**, **negou a dilação de prazo solicitada** neste procedimento, tendo em vista que o **prazo venceria somente na data de 28/06/2021**, ou seja, dali a mais de 1 mês e meio da data da solicitação, de modo que **já haveria prazo suficiente** para a conclusão dos trabalhos, sem necessidade da prorrogação.

Na sequência, em **25 de junho de 2021**, o Presidente da **Câmara Municipal de Itarana/ES**, Sr. Edvan Piorotti de Queiroz, enviou para esta Corte de Contas o **Relatório Conclusivo da Tomada de Contas Especial** em conjunto com os **documentos** utilizados na apuração dos fatos e do respectivo dano ao erário (**Evento 27 a 55**).

Então, vieram os autos para análise por este Núcleo de Controle Externo.

2 – DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

2.1 – DESFALQUE DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTA BANCÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA.

Crítérios: Artigos 85, 102, 103 e 105 da Lei nº 4.320/64; Artigos 9º, XI e XII, e 10, I, IX e XI, da Lei nº 8.429/92; Artigos 30, inc. I, alínea “b”, da Lei nº 8.212/93; Artigos 70, parágrafo único, e 195, inc. I, alínea “a”, da Constituição



Federal; Anexo I da Lei Municipal nº 725/2005; Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 28/2018.

Responsáveis:

Identificação – Adair Lucas (Técnico em Contabilidade).

Conduta – Realizar, com dolo direto, operações financeiras sem autorização do ordenador de despesa da **Câmara Municipal de Itarana**, em benefício próprio, consistente no desvio de recursos públicos da conta bancária do citado órgão público para a sua conta bancária pessoal, seja através da transferência direta ou da simulação de folhas de pagamento. Além disso, não contabilizou nos Demonstrativos Contábeis as operações financeiras ilícitas, em violação ao seu dever funcional.

Nexo de causalidade: O desvio de recursos públicos da conta bancária da **Câmara Municipal de Itarana para a conta bancária pessoal do imputado agente público**, causou desfalque de recursos públicos ao referido órgão, o que constitui dano ao erário para o Município. Além disso, a omissão na contabilização das operações financeiras ilícitas nos Demonstrativos Contábeis permitiu a ocultação do desfalque de recursos públicos perpetrado e, assim, proporcionou a continuidade da prática delitiva e o aumento da extensão do dano ao erário.

Excludentes de ilicitude: Não foram constatadas excludentes de ilicitude, como exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva de terceiros, caso fortuito e força maior.

Culpabilidade: É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois, na condição de servidor público, tinha consciência de que somente poderia realizar operações financeiras com a autorização do ordenador de despesas (Presidente da



Câmara), bem como porque as **operações financeiras ilícitas foram realizadas, com dolo direto, em benefício do próprio servidor público** e porque este **tinha ou deveria ter deveria ter conhecimento dos deveres funcionais aos quais estava submetido e, mesmo assim, violou de forma deliberada**. Posto isso, é de se concluir que a conduta do responsável é altamente culpável, ou seja, reprovável.

Punibilidade: Não foi constatada qualquer causa de extinção da punibilidade.

A **Câmara Municipal de Itarana**, por meio da **Portaria CMI nº 013/2021**, de 25 de fevereiro de 2021 (**Evento 03**), publicada no DOM/ES, edição nº 1716, publicação nº 336006, instituiu **Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial** para apurar a **existência de irregularidades** e **quantificar o montante do dano erário** decorrente de **desfalque de recursos públicos** diretamente na conta bancária do referido Poder Público, bem como para **identificar o agente responsável**.

Transcreve-se a seguir a **sucessão dos fatos**, que levaram à descoberta do **desfalque de recursos públicos** na conta bancária da **Câmara Municipal de Itarana/ES**, conforme descrito no **Ofício UCC/CMI-ES nº. 001/2020**, enviado pela **Unidade de Controle Interno** do referido órgão público a esta Corte de Contas (**Evento 09**):

“Na data de 28/10/2020 foi aprovado em Sessão Ordinária pela Câmara Municipal de Itarana a devolução do saldo de caixa, referente a superávit financeiro para a Prefeitura Municipal de R\$ 747.184,39 (setecentos e quarenta e sete mil e cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), que deveria se concretizar até a data de 03 de novembro de 2020.

Na data acima referenciada, o servidor da Câmara Municipal de Itarana, Sr. Adair Lucas, nomeado pela Portaria nº 001 de 02 de Janeiro de 2017, para o cargo de Técnico em Contabilidade, com a matrícula funcional nº 000054, responsável pela tesouraria e contabilidade desta Casa de Leis, foi dado como desaparecido, o que motivou a confecção do BU nº. 43549483 junto à



Polícia Militar, uma vez que não havia notícias de seu paradeiro desde a tarde daquele dia.

No dia 04 de novembro de 2020, o Presidente da Câmara Municipal se dirigiu ao Banco Banestes para cancelar a senha de acesso do servidor Adair Lucas, já que estava desaparecido, e para saber como proceder para realizar o repasse do valor a ser devolvido à Prefeitura. Ainda no banco, o Presidente da Casa solicitou ao gerente o extrato da conta da Câmara Municipal com intuito de saber o valor ali constante.

Ao ser entregue o extrato, restou constatado que havia somente o valor de R\$ 23.410,51 (vinte e três mil quatrocentos e dez reais e cinquenta e um centavos), o que revelou verdadeira surpresa, uma vez que em documentos oficiais repassados à Câmara pelo servidor Adair Lucas, o saldo da conta deveria ser de aproximadamente R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). Foi questionado ao gerente se o restante do valor estaria em algum tipo de aplicação, sendo negativa a resposta.

Com o extrato em mãos, e com nova senha de acesso à conta da Câmara Municipal, foi solicitado apoio à auditora da Prefeitura Municipal para ajudar na análise dos arquivos da Câmara, os quais eram de responsabilidade de Adair Lucas, uma vez que não há outro Contador nos quadros de servidores da Câmara Municipal para operar e entender o sistema.

Em consulta ao extrato de dezembro de 2019, que foi enviado ao Tribunal de Contas pelo sistema “Cidades”, já constava o valor de R\$ 774.981,41 (setecentos e setenta e quatro mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos). Ao confrontar o extrato enviado ao TCE-ES com aquele extraído da conta corrente da Câmara, verificou-se que, na verdade, o valor existente na época era de apenas R\$ 34.553,68 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), revelando, portanto, que o extrato que foi encaminhado por Adair Lucas ao TCE-ES foi fraudado.

Ainda em análise ao extrato bancário da conta corrente da Câmara Municipal, foi constatado que o servidor Adair Lucas fazia transferências regulares para sua conta pessoal, que já datavam do ano de 2016 e, concomitantemente, maquiava dados financeiros de modo que sua conduta fosse acobertada e não evidenciada.

Imediatamente após a descoberta dessa fraude, o Presidente da Câmara Municipal de Itarana se dirigiu até a Delegacia de Polícia Civil localizada no

Município de Santa Teresa/ES registrando os fatos no BU nº. 43553355, datado de 04 de novembro de 2020, sendo ouvidas vários testemunhos.”

Inicialmente, a **Comissão de Tomada de Contas Especial** realizou a **“comparação** entre os **Demonstrativos Contábeis** (ANEXO I – Peça Complementar 28758/2021-4 a Peça Complementar 28768/2021-8 – Eventos 35 a 45) e os **Extratos Bancários** (ANEXO II – Peça Complementar 28769/2021-2 a Peça Complementar 28771/2021-1 – Eventos 46 a 48), **Extratos de Aplicações Bancárias** (ANEXO III – Peça Complementar 28772/2021-4 – Evento 49) e **Extratos de Folha de Pagamento** (ANEXO IV – Peça Complementar 28773/2021-9 e Peça Complementar 28774/2021-3 – Eventos 50 e 51)”, **confrontando**, dessa forma, **os saldos contábeis e os saldos bancários** da **Câmara Municipal de Itarana**, referentes aos **exercícios de 2016 a 2020**, como **primeiro parâmetro para quantificar** o montante do **dano ao erário**, decorrente do **desfalque de recursos públicos** na conta bancária da referida **Câmara Municipal**.

Neste momento, chegou-se à **conclusão inicial** de que o **desfalque de recursos públicos**, caracterizador de **dano ao erário**, teria atingido o montante de **R\$ 1.198.501,00** (um milhão, cento e noventa e oito mil, quinhentos e um reais), conforme consta nas **Tabelas 01 a 05** da **Matriz de Responsabilização** da **Tomada de Contas Especial** (fls. 02 a 06 da Peça Complementar 28753/2021-1 – Evento 30), colacionadas a seguir:

TABELA 01



Comparativos entre Valores Contábeis e Financeiros (Bancários)
Exercício Financeiro de 2016

	Conta Contabil	Aplicação Contabil	Total Contabil	Conta Bancaria	Aplicação Bancaria	Total Banco	Diferença	Dif. Mês
Janeiro	R\$0,00	R\$866.540,77	R\$866.540,77	R\$0,00	R\$860.375,74	R\$860.375,74	-R\$6.165,03	-R\$6.165,03
Fevereiro	R\$0,00	R\$889.668,42	R\$889.668,42	R\$0,00	R\$891.686,79	R\$891.686,79	R\$2.018,37	-R\$8.183,40
Março	R\$0,00	R\$931.612,64	R\$931.612,64	R\$0,00	R\$931.612,64	R\$931.612,64	R\$0,00	R\$2.018,37
Abril	R\$41.303,12	R\$832.818,07	R\$874.121,19	R\$41.303,12	R\$832.818,07	R\$874.121,19	R\$0,00	R\$0,00
Maiο	R\$72.033,83	R\$839.324,86	R\$911.358,69	R\$72.033,83	R\$839.324,86	R\$911.358,69	R\$0,00	R\$0,00
Junho	R\$97.239,22	R\$846.165,94	R\$943.405,16	R\$97.239,22	R\$846.165,94	R\$943.405,16	R\$0,00	R\$0,00
Julho	R\$126.672,65	R\$852.771,36	R\$979.444,01	R\$126.672,65	R\$852.771,36	R\$979.444,01	R\$0,00	R\$0,00
Agosto	R\$154.183,55	R\$860.054,67	R\$1.014.238,22	R\$143.865,18	R\$860.054,67	R\$1.003.919,85	-R\$10.318,37	R\$10.318,37
Setembro	R\$72.412,58	R\$148.505,82	R\$220.918,40	R\$47.064,21	R\$148.505,82	R\$195.570,03	-R\$25.348,37	R\$15.030,00
Outubro	R\$106.036,75	R\$149.597,30	R\$255.634,05	R\$74.036,75	R\$149.597,30	R\$223.634,05	-R\$32.000,00	R\$6.651,63
Novembro	R\$123.556,00	R\$150.680,39	R\$274.236,39	R\$74.206,00	R\$150.680,39	R\$224.886,39	-R\$49.350,00	R\$17.350,00
Dezembro	R\$184.359,00	R\$0,00	R\$184.359,00	R\$135.009,00	R\$0,00	R\$135.009,00	-R\$49.350,00	R\$0,00

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA 02



Comparativos entre Valores Contábeis e Financeiros (Bancários)
Exercício Financeiro de 2017

	Conta Contábil	Aplicação Contábil	Total Contábil
Janeiro	R\$14.489,62	R\$184.359,00	R\$198.848,62
Fevereiro	R\$54.250,00	R\$184.685,83	R\$238.935,83
Março	R\$54.250,00	R\$231.989,21	R\$286.239,21
Abril	R\$62.250,00	R\$253.486,86	R\$315.736,86
Mai	R\$305.309,18	R\$21.350,00	R\$326.659,18
Junho	R\$132.304,60	R\$121.548,56	R\$253.853,16
Julho	R\$136.243,07	R\$122.022,38	R\$258.265,45
Agosto	R\$156.573,23	R\$122.466,88	R\$279.040,11
Setembro	R\$178.049,85	R\$122.799,37	R\$300.849,22
Outubro	R\$204.750,93	R\$123.122,29	R\$327.873,22
Novembro	R\$224.546,82	R\$123.381,43	R\$347.928,25
Dezembro	R\$295.952,01	R\$0,00	R\$295.952,01

Conta Bancária	Aplicação Bancária	Total Banco
R\$144.582,12	R\$0,00	R\$144.582,12
R\$0,00	R\$184.685,83	R\$184.685,83
R\$0,00	R\$210.639,21	R\$210.639,21
R\$0,00	R\$232.136,86	R\$232.136,86
R\$235.159,18	R\$0,00	R\$235.159,18
R\$46.354,60	R\$100.000,00	R\$146.354,60
R\$34.893,07	R\$100.473,82	R\$135.366,89
R\$47.473,23	R\$100.918,32	R\$148.391,55
R\$61.049,85	R\$101.250,81	R\$162.300,66
R\$51.050,93	R\$101.573,73	R\$152.624,66
R\$42.046,82	R\$101.832,87	R\$143.879,69
R\$52.666,45	R\$0,00	R\$52.666,45

Diferença	Dif. Mês
-R\$54.266,50	-R\$4.916,50
-R\$54.250,00	R\$16,50
-R\$75.600,00	-R\$21.350,00
-R\$83.600,00	-R\$8.000,00
-R\$91.500,00	-R\$7.900,00
-R\$107.498,56	-R\$15.998,56
-R\$122.898,56	-R\$15.400,00
-R\$130.648,56	-R\$7.750,00
-R\$138.548,56	-R\$7.900,00
-R\$175.248,56	-R\$36.700,00
-R\$204.048,56	-R\$28.800,00
-R\$243.285,56	-R\$39.237,00

TABELA 03



Comparativos entre Valores Contábeis e Financeiros (Bancários)
Exercício Financeiro de 2018

	Conta Contabil	Aplicação Contabil	Total Contabil
Janeiro	R\$106.021,91	R\$200.194,50	R\$306.216,41
Fevereiro	R\$150.341,50	R\$200.726,02	R\$351.067,52
Março	R\$139.489,62	R\$202.131,10	R\$341.620,72
Abril	R\$173.795,68	R\$203.440,15	R\$377.235,83
Mai	R\$185.206,06	R\$204.730,50	R\$389.936,56
Junho	R\$214.427,67	R\$205.766,30	R\$420.193,97
Julho	R\$216.149,02	R\$206.781,60	R\$422.930,62
Agosto	R\$248.079,62	R\$207.766,90	R\$455.846,52
Setembro	R\$271.625,69	R\$208.818,25	R\$480.443,94
Outubro	R\$298.370,82	R\$209.753,76	R\$508.124,58
Novembro	R\$525.535,25	R\$0,00	R\$525.535,25
Dezembro	R\$466.612,81	R\$0,00	R\$466.612,81

Conta Bancaria	Aplicação Bancaria	Total Banco
R\$37.210,13	R\$0,00	R\$37.210,13
R\$77.740,80	R\$0,00	R\$77.740,80
R\$45.489,92	R\$0,00	R\$45.489,92
R\$60.590,48	R\$0,00	R\$60.590,48
R\$43.082,33	R\$0,00	R\$43.082,33
R\$62.718,24	R\$0,00	R\$62.718,24
R\$47.351,89	R\$0,00	R\$47.351,89
R\$50.688,72	R\$0,00	R\$50.688,72
R\$54.851,09	R\$0,00	R\$54.851,09
R\$71.733,45	R\$0,00	R\$71.733,45
R\$68.292,87	R\$0,00	R\$68.292,87
R\$9.370,43	R\$0,00	R\$9.370,43

Diferença	Dif. Mês
-R\$269.006,28	-R\$25.720,72
-R\$273.326,72	-R\$4.320,44
-R\$296.130,80	-R\$22.804,08
-R\$316.645,35	-R\$20.514,55
-R\$346.854,23	-R\$30.208,88
-R\$357.475,73	-R\$10.621,50
-R\$375.578,73	-R\$18.103,00
-R\$405.157,80	-R\$29.579,07
-R\$425.592,85	-R\$20.435,05
-R\$436.391,13	-R\$10.798,28
-R\$457.242,38	-R\$20.851,25
-R\$457.242,38	R\$0,00

TABELA 04



Comparativos entre Valores Contábeis e Financeiros (Bancários)
Exercício Financeiro de 2019

	Conta Contabil	Aplicação Contabil	Total Contabil
Janeiro	R\$512.266,60	R\$0,00	R\$512.266,60
Fevereiro	R\$572.943,53	R\$0,00	R\$572.943,53
Março	R\$622.673,93	R\$0,00	R\$622.673,93
Abril	R\$662.050,83	R\$0,00	R\$662.050,83
Mai	R\$643.631,65	R\$0,00	R\$643.631,65
Junho	R\$638.285,00	R\$0,00	R\$638.285,00
Julho	R\$678.397,69	R\$0,00	R\$678.397,69
Agosto	R\$723.035,78	R\$0,00	R\$723.035,78
Setembro	R\$752.780,97	R\$0,00	R\$752.780,97
Outubro	R\$767.158,19	R\$0,00	R\$767.158,19
Novembro	R\$803.264,25	R\$0,00	R\$803.264,25
Dezembro	R\$774.981,41	R\$0,00	R\$774.981,41

Conta Bancaria	Aplicação Bancaria	Total Banco
R\$55.024,22	R\$0,00	R\$55.024,22
R\$102.901,15	R\$0,00	R\$102.901,15
R\$133.031,55	R\$0,00	R\$133.031,55
R\$162.608,45	R\$0,00	R\$162.608,45
R\$124.589,27	R\$0,00	R\$124.589,27
R\$99.640,62	R\$0,00	R\$99.640,62
R\$109.949,31	R\$0,00	R\$109.949,31
R\$134.585,40	R\$0,00	R\$134.585,40
R\$144.318,54	R\$0,00	R\$144.318,54
R\$70.687,76	R\$0,00	R\$70.687,76
R\$86.789,82	R\$0,00	R\$86.789,82
R\$34.553,68	R\$0,00	R\$34.553,68

Diferença	Dif. Mês
-R\$457.242,38	R\$0,00
-R\$470.042,38	-R\$12.800,00
-R\$489.642,38	-R\$19.600,00
-R\$499.442,38	-R\$9.800,00
-R\$519.042,38	-R\$19.600,00
-R\$538.644,38	-R\$19.602,00
-R\$568.448,38	-R\$29.804,00
-R\$588.450,38	-R\$20.002,00
-R\$608.462,43	-R\$20.012,05
-R\$696.470,43	-R\$88.008,00
-R\$716.474,43	-R\$20.004,00
-R\$740.427,73	-R\$23.953,30

TABELA 05



Comparativos entre Valores Contábeis e Financeiros (Bancários)
Exercício Financeiro de 2020

	Conta Contabil	Aplicação Contabil	Total Contabil	Conta Bancaria	Aplicação Bancaria	Total Banco	Diferença	Dif. Mês
Janeiro	R\$812.356,51	R\$0,00	R\$812.356,51	R\$21.862,78	R\$0,00	R\$21.862,78	-R\$790.493,73	-R\$50.066,00
Fevereiro	R\$871.771,78	R\$0,00	R\$871.771,78	R\$61.190,05	R\$0,00	R\$61.190,05	-R\$810.581,73	-R\$20.088,00
Março	R\$916.175,78	R\$0,00	R\$916.175,78	R\$95.594,05	R\$0,00	R\$95.594,05	-R\$820.581,73	-R\$10.000,00
Abril	R\$966.626,38	R\$0,00	R\$966.626,38	R\$111.044,65	R\$0,00	R\$111.044,65	-R\$855.581,73	-R\$35.000,00
Maior	R\$921.303,84	R\$0,00	R\$921.303,84	R\$20.722,11	R\$0,00	R\$20.722,11	-R\$900.581,73	-R\$45.000,00
Junho	R\$972.851,32	R\$0,00	R\$972.851,32	R\$72.269,59	R\$0,00	R\$72.269,59	-R\$900.581,73	R\$0,00
Julho	R\$1.023.232,99	R\$0,00	R\$1.023.232,99	R\$47.651,26	R\$0,00	R\$47.651,26	-R\$975.581,73	-R\$75.000,00
Agosto	R\$1.078.093,68	R\$0,00	R\$1.078.093,68	R\$27.511,95	R\$0,00	R\$27.511,95	-R\$1.050.581,73	-R\$75.000,00
Setembro	R\$1.121.727,02	R\$0,00	R\$1.121.727,02	R\$14.606,16	R\$0,00	R\$14.606,16	-R\$1.107.120,86	-R\$56.539,13
Outubro	R\$1.221.911,51	R\$0,00	R\$1.221.911,51	R\$23.410,51	R\$0,00	R\$23.410,51	-R\$1.198.501,00	-R\$91.380,14

Na sequência, a **Comissão de Tomada de Contas Especial**, ao **analisar de forma detalhada a movimentações financeiras** registradas nos **extratos bancários** (ANEXO II – Peça Complementar 28769/2021-2 a Peça Complementar 28771/2021-1 – Eventos 46 a 48), nos **extratos de aplicações bancárias** (ANEXO III – Peça Complementar 28772/2021-4 – Evento 49) e nos **extratos de folha de pagamento** (ANEXO IV – Peça Complementar 28773/2021-9 e Peça Complementar 28774/2021-3 – Eventos 50 e 51), **descobriu diversas operações financeiras que não foram contabilizadas no saldo contábil** da **Câmara Municipal de Itarana**, dentre as quais destacam-se “transferências realizadas pelo ex-servidor Adair Lucas diretamente à uma conta corrente de sua titularidade, em benefício próprio, bem como a emissão de folhas de pagamento avulsas, que também foram pagas diretamente à sua pessoa”.

Nesta etapa, a **Comissão de Tomada de Contas Especial** chegou à conclusão de que o **montante do dano ao erário**, correspondente às **operações financeiras não contabilizadas** nos **Demonstrativos Contábeis**, **atingiu, na verdade, a quantia de R\$ 1.176.410,64** (um milhão, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), sendo “**R\$ 1.170.185,00** (um milhão, cento e setenta mil, cento e oitenta e cinco reais), por meio de **transferências bancárias e simulação de folhas de pagamento direcionadas diretamente à conta do ex-servidor**, e **R\$ 6.225,64** (seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro



centavos), em razão de **multas aplicadas em desfavor da Câmara Municipal pela atuação negligente e ilícita do ex-servidor**".

Segundo a **Comissão de Tomada de Contas Especial**, "a discrepância de valores entre o dano ao erário apurado [nesta etapa] e a diferença do saldo contábil e bancário [apurado inicialmente] se deu em razão de sucessivos erros contábeis, em especial a ausência de registros no sistema, ocasionadas pelo ex-servidor Adair Lucas, durante os anos em que ocupou o cargo de técnico em contabilidade nesta Casa de Leis".

Portanto, nesta etapa, a **Comissão de Tomada de Contas Especial** chegou à **conclusão final** de que o **desfalque de recursos públicos**, correspondente às **operações financeiras não contabilizadas** nos **Demonstrativos Contábeis**, teria gerado um **dano ao erário** equivalente a **R\$ 1.176.410,64** (um milhão, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), o qual, **corrigido monetariamente** e **acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês**, até a data de **10 de maio de 2021**, **totaliza** o montante equivalente a **R\$ 1.591.954,01** (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo) de **dano ao erário**, conforme quantificado na **Tabela 06** da **Matriz de Responsabilização** (fls. 07 a 09 da Peça Complementar 28753/2021-1 – Evento 30), colacionada a seguir:

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA 06



Desvios de Dinheiro Público e Atos Geradores de Dano
ao Erário Corrigidos Monetariamente + Juros

DATAS	EVENTO	VALOR ORIGINAL	FATOR DE CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	JUROS %	VALOR JUROS	TOTAL	SALDO
01/08/2015	Transferência	R\$2.318,37	1,2342665628	2.861,49	57,30	1.639,63	4.501,12	R\$ 4.501,12
16/08/2015	Transferência	R\$8.000,00	1,2342665628	9.874,13	56,80	5.608,51	15.482,64	R\$ 19.983,76
09/09/2015	Transferência	R\$5.500,00	1,2342665628	6.788,47	56,03	3.803,80	10.592,27	R\$ 30.576,03
29/09/2015	Transferência	R\$9.530,00	1,2342665628	11.762,56	55,37	6.512,54	18.275,10	R\$ 48.851,13
27/10/2015	Transferência	R\$6.651,63	1,2342665628	8.209,88	54,43	4.468,91	12.678,80	R\$ 61.529,92
16/11/2015	Transferência	R\$8.000,00	1,2342665628	9.874,13	53,80	5.312,28	15.186,42	R\$ 76.716,34
30/11/2015	Transferência	R\$9.350,00	1,2342665628	11.540,39	53,33	6.154,88	17.695,27	R\$ 94.411,61
19/01/2017	Transferência	R\$4.900,00	1,1441707202	5.606,44	51,70	2.898,53	8.504,96	R\$ 102.916,57
01/03/2017	Transferência	R\$8.350,00	1,1441707202	9.553,83	50,30	4.805,57	14.359,40	R\$ 117.275,97
14/03/2017	Transferência	R\$8.000,00	1,1441707202	9.153,37	49,87	4.564,48	13.717,84	R\$ 130.993,82
22/03/2017	Transferência	R\$5.000,00	1,1441707202	5.720,85	49,60	2.837,54	8.558,40	R\$ 139.552,21
19/04/2017	Transferência	R\$8.000,00	1,1441707202	9.153,37	48,70	4.457,69	13.611,05	R\$ 153.163,27
19/05/2017	Transferência	R\$7.900,00	1,1441707202	9.038,95	47,70	4.311,58	13.350,53	R\$ 166.513,80
02/06/2017	Transferência	R\$7.900,00	1,1441707202	9.038,95	47,27	4.272,41	13.311,36	R\$ 179.825,15
19/06/2017	Transferência	R\$7.900,00	1,1441707202	9.038,95	46,70	4.221,19	13.260,14	R\$ 193.085,29
04/07/2017	Transferência	R\$7.900,00	1,1441707202	9.038,95	46,20	4.175,99	13.214,94	R\$ 206.300,23
10/07/2017	Transferência	R\$7.500,00	1,1441707202	8.581,28	46,00	3.947,39	12.528,67	R\$ 218.828,90
18/08/2017	Transferência	R\$7.900,00	1,1441707202	9.038,95	44,73	4.043,42	13.082,37	R\$ 231.911,28
08/09/2017	Transferência	R\$7.900,00	1,1441707202	9.038,95	44,07	3.983,16	13.022,11	R\$ 244.933,39
09/10/2017	Transferência	R\$7.900,00	1,1441707202	9.038,95	43,03	3.889,76	12.928,71	R\$ 257.862,10
23/10/2017	Transferência	R\$9.500,00	1,1441707202	10.869,62	42,57	4.626,84	15.496,46	R\$ 273.358,56
25/10/2017	Transferência	R\$9.500,00	1,1441707202	10.869,62	42,50	4.619,59	15.489,21	R\$ 288.847,77
30/10/2017	Transferência	R\$9.800,00	1,1441707202	11.212,87	42,33	4.746,78	15.959,66	R\$ 304.807,42
07/11/2017	Transferência	R\$9.500,00	1,1441707202	10.869,62	42,10	4.576,11	15.445,73	R\$ 320.253,15
16/11/2017	Transferência	R\$9.800,00	1,1441707202	11.212,87	41,80	4.686,98	15.899,85	R\$ 336.153,01
27/11/2017	Transferência	R\$9.500,00	1,1441707202	10.869,62	41,43	4.503,65	15.373,27	R\$ 351.526,28
11/12/2017	Transferência	R\$9.800,00	1,1441707202	11.212,87	40,97	4.593,54	15.806,41	R\$ 367.332,69
20/12/2017	Transferência	R\$9.800,00	1,1441707202	11.212,87	40,67	4.559,90	15.772,77	R\$ 383.105,47
27/12/2017	Transferência	R\$9.800,00	1,1441707202	11.212,87	40,43	4.533,74	15.746,61	R\$ 398.852,08
28/12/2017	Transferência	R\$9.800,00	1,1441707202	11.212,87	40,40	4.530,00	15.742,87	R\$ 414.594,95
15/01/2018	Transferência	R\$4.900,00	1,1140683249	5.458,93	39,83	2.174,48	7.633,41	R\$ 422.228,36
19/01/2018	Transferência	R\$9.800,00	1,1140683249	10.917,87	39,70	4.334,39	15.252,26	R\$ 437.480,62
29/01/2018	Transferência	R\$9.800,00	1,1140683249	10.917,87	39,37	4.298,00	15.215,87	R\$ 452.696,50
07/03/2018	Folha e Tarifa	R\$5.002,00	1,1140683249	5.572,57	38,10	2.123,15	7.695,72	R\$ 460.392,21
12/03/2018	Transferência	R\$9.800,00	1,1140683249	10.917,87	37,93	4.141,51	15.059,38	R\$ 475.451,60
29/03/2018	Folha e Tarifa	R\$6.597,00	1,1140683249	7.349,51	37,37	2.746,27	10.095,78	R\$ 485.547,37
09/04/2018	Transferência	R\$9.500,00	1,1140683249	10.583,65	37,03	3.919,48	14.503,13	R\$ 500.050,50
20/04/2018	Transferência	R\$9.650,00	1,1140683249	10.750,76	36,67	3.941,95	14.692,70	R\$ 514.743,20
10/05/2018	Transferência	R\$9.500,00	1,1140683249	10.583,65	36,00	3.810,11	14.393,76	R\$ 529.136,97
17/05/2018	Transferência	R\$9.800,00	1,1140683249	10.917,87	35,77	3.904,96	14.822,83	R\$ 543.959,79

DATA REF.
10/05/2021

P
TCEES
2021

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TABELA 06



Desvios de Dinheiro Público e Atos Geradores de Dano ao Erário Corrigidos Monetariamente + Juros

29/05/2018	Folha e Tarifa	R\$9.502,00	1,1140683249	10.585,88	35,37	3.743,87	14.329,75	R\$ 558.289,54
27/06/2018	Folha e Tarifa	R\$9.502,00	1,1140683249	10.585,88	34,43	3.645,07	14.230,95	R\$ 572.520,49
13/07/2018	Folha e Tarifa	R\$9.502,00	1,1140683249	10.585,88	33,90	3.588,61	14.174,49	R\$ 586.694,98
27/07/2018	Folha e Tarifa	R\$7.502,00	1,1140683249	8.357,74	33,43	2.794,27	11.152,01	R\$ 597.846,99
07/08/2018	Folha e Tarifa	R\$9.502,00	1,1140683249	10.585,88	33,10	3.503,93	14.089,80	R\$ 611.936,79
20/08/2018	Folha e Tarifa	R\$9.502,00	1,1140683249	10.585,88	32,67	3.458,05	14.043,93	R\$ 625.980,72
27/08/2018	Transferência	R\$9.500,00	1,1140683249	10.583,65	32,43	3.432,63	14.016,28	R\$ 639.997,00
04/09/2018	Transferência	R\$9.500,00	1,1140683249	10.583,65	32,20	3.407,94	13.991,58	R\$ 653.988,59
26/09/2018	Transferência	R\$9.800,00	1,1140683249	10.917,87	31,47	3.435,49	14.353,36	R\$ 668.341,95
17/10/2018	Transferência	R\$9.800,00	1,1140683249	10.917,87	30,77	3.359,06	14.276,93	R\$ 682.618,88
06/11/2018	Transferência	R\$9.800,00	1,1140683249	10.917,87	30,13	3.289,92	14.207,79	R\$ 696.826,67
20/11/2018	Transferência	R\$5.000,00	1,1140683249	5.570,34	29,67	1.652,53	7.222,88	R\$ 704.049,55
28/11/2018	Transferência	R\$2.000,00	1,1140683249	2.228,14	29,40	655,07	2.883,21	R\$ 706.932,75
28/11/2018	Transferência	R\$3.000,00	1,1140683249	3.342,20	29,40	982,61	4.324,81	R\$ 711.257,57
04/02/2019	Transferência	R\$9.800,00	1,0655229857	10.442,13	27,20	2.840,26	13.282,38	R\$ 724.539,95
13/02/2019	Transferência	R\$3.000,00	1,0655229857	3.196,57	26,90	859,88	4.056,45	R\$ 728.596,40
07/03/2019	Transferência	R\$9.800,00	1,0655229857	10.442,13	26,10	2.735,39	13.167,52	R\$ 741.763,92
19/03/2019	Transferência	R\$9.800,00	1,0655229857	10.442,13	25,70	2.683,63	13.125,75	R\$ 754.889,67
15/04/2019	Transferência	R\$9.800,00	1,0655229857	10.442,13	24,83	2.593,13	13.035,25	R\$ 767.924,92
14/05/2019	Transferência	R\$9.800,00	1,0655229857	10.442,13	23,87	2.492,19	12.934,31	R\$ 780.859,23
31/05/2019	Transferência	R\$9.800,00	1,0655229857	10.442,13	23,30	2.433,02	12.875,14	R\$ 793.734,37
06/06/2019	Transferência	R\$9.800,00	1,0655229857	10.442,13	23,13	2.415,61	12.857,74	R\$ 806.592,11
24/06/2019	Folha e Tarifa	R\$9.802,00	1,0655229857	10.444,26	22,53	2.353,44	12.797,70	R\$ 819.389,81
09/07/2019	Folha e Tarifa	R\$9.802,00	1,0655229857	10.444,26	22,03	2.301,22	12.745,47	R\$ 832.135,28
26/07/2019	Folha e Tarifa	R\$20.002,00	1,0655229857	21.312,59	21,47	4.575,10	25.887,69	R\$ 858.022,97
22/08/2019	Folha e Tarifa	R\$20.002,00	1,0655229857	21.312,59	20,60	4.390,39	25.702,98	R\$ 883.725,96
26/09/2019	Folha e Tarifa	R\$20.002,00	1,0655229857	21.312,59	19,47	4.148,85	25.461,44	R\$ 909.187,40
04/10/2019	Folha e Tarifa	R\$28.002,00	1,0655229857	29.836,77	19,20	5.728,66	35.565,44	R\$ 944.752,84
10/10/2019	Folha e Tarifa	R\$20.002,00	1,0655229857	21.312,59	19,00	4.049,39	25.361,98	R\$ 970.114,82
17/10/2019	Folha e Tarifa	R\$20.002,00	1,0655229857	21.312,59	18,77	3.999,66	25.312,25	R\$ 995.427,07
28/10/2019	Folha e Tarifa	R\$20.002,00	1,0655229857	21.312,59	18,40	3.921,52	25.234,11	R\$ 1.020.661,18
11/11/2019	Folha e Tarifa	R\$10.002,00	1,0655229857	10.657,36	17,97	1.914,77	12.572,13	R\$ 1.033.233,31
18/11/2019	Folha e Tarifa	R\$10.002,00	1,0655229857	10.657,36	17,73	1.889,91	12.547,27	R\$ 1.045.780,58
02/12/2019	Folha e Tarifa	R\$10.002,00	1,0655229857	10.657,36	17,27	1.840,17	12.497,53	R\$ 1.058.278,11
09/12/2019	Folha	R\$10.000,00	1,0655229857	10.655,23	17,03	1.814,94	12.470,17	R\$ 1.070.748,28
07/01/2020	Folha	R\$10.000,00	1,0391916543	10.391,92	16,10	1.673,10	12.065,02	R\$ 1.082.813,30
20/01/2020	Folha	R\$20.000,00	1,0391916543	20.783,83	15,67	3.256,13	24.039,97	R\$ 1.106.853,26
31/01/2020	Folha	R\$20.000,00	1,0391916543	20.783,83	15,30	3.179,93	23.963,76	R\$ 1.130.817,02
20/02/2020	Folha	R\$20.000,00	1,0391916543	20.783,83	14,67	3.048,30	23.832,13	R\$ 1.154.649,15
13/03/2020	Folha	R\$10.000,00	1,0391916543	10.391,92	13,90	1.444,48	11.836,39	R\$ 1.166.485,54
06/04/2020	Folha	R\$15.000,00	1,0391916543	15.587,87	13,13	2.047,21	17.635,08	R\$ 1.184.120,63
27/04/2020	Folha	R\$20.000,00	1,0391916543	20.783,83	12,43	2.584,12	23.367,96	R\$ 1.207.488,58

15/05/2020
 17850
 TCEES

TABELA 06



Desvios de Dinheiro Público e Atos Geradores de Dano ao Erário Corrigidos Monetariamente + Juros

19/05/2020	Folha	R\$25.000,00	1,0391916543	25.979,79	11,70	3.039,64	29.019,43	R\$ 1.236.508,01
25/05/2020	Folha	R\$20.000,00	1,0391916543	20.783,83	11,50	2.390,14	23.173,97	R\$ 1.259.681,98
13/07/2020	Folha	R\$25.000,00	1,0391916543	25.979,79	9,90	2.572,00	28.551,79	R\$ 1.288.233,78
20/07/2020	Folha	R\$25.000,00	1,0391916543	25.979,79	9,67	2.511,38	28.491,17	R\$ 1.316.724,95
31/07/2020	Folha	R\$25.000,00	1,0391916543	25.979,79	9,30	2.416,12	28.395,91	R\$ 1.345.120,86
06/08/2020	Folha	R\$25.000,00	1,0391916543	25.979,79	9,13	2.372,82	28.352,61	R\$ 1.373.473,47
19/08/2020	Folha	R\$25.000,00	1,0391916543	25.979,79	8,70	2.260,24	28.240,03	R\$ 1.401.713,50
30/08/2020	Folha	R\$25.000,00	1,0391916543	25.979,79	8,50	2.208,28	28.188,07	R\$ 1.429.901,58
11/09/2020	Folha	R\$5.000,00	1,0391916543	5.195,96	7,97	413,94	5.609,90	R\$ 1.435.511,48
18/09/2020	Folha	R\$30.000,00	1,0391916543	31.175,75	7,73	2.410,92	33.586,67	R\$ 1.469.098,15
28/09/2020	Folha	R\$30.000,00	1,0391916543	31.175,75	7,40	2.307,01	33.482,76	R\$ 1.502.580,91
30/09/2020	Folha	R\$10.000,00	1,0391916543	10.391,92	7,33	762,07	11.153,99	R\$ 1.513.734,90
19/10/2020	Folha	R\$30.000,00	1,0391916543	31.175,75	6,70	2.088,78	33.264,52	R\$ 1.546.999,42
23/10/2020	Folha	R\$20.000,00	1,0391916543	20.783,83	6,57	1.364,81	22.148,64	R\$ 1.569.148,06
29/10/2020	Folha	R\$15.000,00	1,0391916543	15.587,87	6,37	992,43	16.580,30	R\$ 1.585.728,37
17/11/2020	Multa DCTF	R\$250,00	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	250,00	R\$ 1.585.978,37
19/11/2020	Multa GPS	R\$3.772,55	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	3.772,55	R\$ 1.589.750,92
19/11/2020	Multa GPS	R\$1.961,86	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	1.961,86	R\$ 1.591.712,78
08/12/2020	Multa CSL/COFINS/PIS	R\$241,23	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	241,23	R\$ 1.591.954,01

INICIAL	VALOR CORRIGIDO	JUROS	TOTAL
R\$ 1.176.410,64	R\$ 1.268.183,65	R\$ 317.544,72	R\$ 1.591.954,01



A **Comissão de Tomada de Contas Especial** identificou os seguintes eventos causadores de dano ao erário, registrados na **Tabela 06** acima, que foram praticados pelo ex-servidor Adair Lucas, no exercício da função de Técnico em Contabilidade:

d.1) Transferência: trata-se de transferência bancária realizada pelo ex-servidor Adair Lucas diretamente à conta corrente ou poupança de sua titularidade;

d.2) Folha e Tarifa: trata-se de uma simulação de folha de pagamento realizada pelo ex-servidor Adair Lucas, onde este efetuou o pagamento da folha diretamente à conta corrente de sua titularidade, cujo valor foi acrescido da taxa que era gerada pelo Banco Banestes para emissão da respectiva folha;

d.3) Folha: trata-se de uma simulação de folha de pagamento realizada pelo ex-servidor Adair Lucas, onde este efetuou o pagamento diretamente à conta corrente de sua titularidade, sem a tarifa bancária;

d.4) Multa DCTF: trata-se de multa relativa à ausência de transmissão da DCTF referente ao ano de 2016, ocasionada pela omissão e negligência do ex-servidor, conforme auto de infração da Receita Federal (**ANEXO V, fl. 04**);

d.5) Multa GPS: trata-se de multas relativas à ausência de declaração e recolhimento das guias do GPS, ocasionadas pela omissão e negligência do ex-servidor Adair Lucas, referente às competências agosto e setembro de 2020, cujo pagamento foi realizado em 19 de novembro de 2020 (**ANEXO V, a partir da fl. 20**);

d.6) Multa CSLL/COFINS/PIS: trata-se de multa relativa à retenção sem o efetivo recolhimento do CSLL/COFINS/PIS aos cofres da União, ocasionadas pela omissão e negligência do ex-servidor (**ANEXO V, a partir da fl. 64**).

Posto isso, ao calcularmos os juros de mora, até a data de **24 de agosto de 2021**, sobre o valor total do dano ao erário, identificado pela **Comissão de Tomada de Contas Especial**, o dano ao erário total passa a ser de R\$ 1.646.610,41 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dez

reais e quarenta e um centavos), conforme **apurado** no **sítio eletrônico do TJ/ES¹**, cuja **imagem** colocamos a seguir:

 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	
Atualização Monetária de Débitos Judiciais Valores Atualizados Até 24/08/2021 Data da Elaboração do Cálculo: 24/08/2021 às 12:30:14	
Dados:	
Valor do Principal:	1.591.954,01
Fator de correção monetária do TJ/ES:	-
Juros do Código Civil a partir de:	11/05/2021
Valor das custas pagas:	-
Honorários Advocatícios sobre o Débito:	-
Multa sobre o Débito:	-
Operações Aritméticas:	
Principal corrigido:	R\$ 1.591.954,01
Juros do Código Civil do Período (3,43%):	R\$ 54.656,40
Valor atualizado até 24/08/2021:	R\$ 1.646.610,41
Custas pagas corrigidas a ser ressarcidas :	-
Multa sobre o Principal Corrigido:	-
Subtotal 1:	R\$ 1.646.610,41
<input type="checkbox"/> Aplicar Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC	-
Total 1 (DÉBITO ATUALIZADO):	R\$ 1.646.610,41
Honorários s/ o Débito Atualizado:	-
Multa de 10% prevista no Art. 523, § 1º do CPC	R\$ 0,00
Total 2 (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS):	R\$ 0,00
Total Geral:	R\$ 1.646.610,41

Ressalva-se que **não se faz necessário**, no momento, **efetuar a correção monetária do valor principal do dano ao erário**, uma vez que a **Comissão de Tomada de Contas Especial já realizou a atualização** deste valor **até o presente exercício de 2021**, de acordo com o **índice VRTE**.

Por sua vez, a **responsabilidade pelo dano ao erário** é imputada ao ex-servidor Adair Lucas, que exerceu o cargo comissionado de **Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal de Itarana durante os exercícios de 2016 a 2020, nos quais ocorreram o desfalque de recursos públicos**, em

¹ <http://www.tjes.jus.br/atualizacao-monitaria-2/> > Acessado em 24 de agosto de 2021.



razão dos seguintes motivos: **a) por ter sido o beneficiário de diversas transferências ilícitas de recursos públicos, efetuadas pelo próprio servidor**, da conta bancária da **Câmara Municipal de Itarana para a sua conta bancária pessoal**, seja de **forma direta** ou mediante a realização de **simulação de folha de pagamento**, as quais **não foram contabilizadas nos Demonstrativos Contábeis** do referido órgão público; **b) por ser o único servidor da Câmara Municipal de Itarana que possuía a senha da conta bancária** do referido órgão e, portanto, **permissão para a realização de movimentações financeiras**, conforme consta nas **declaração firmada por servidora** da Câmara (fl. 13 – Peça Complementar 28754/2021-6 – Evento 31) e no **Boletim Unificado BU nº 43553355** (fls. 05/08 – Peça Complementar 28754/2021-6 – Evento 31), registrado na delegacia da polícia civil; **c) por ser o único servidor da Câmara Municipal de Itarana**, à época dos fatos, **responsável pelo setor contábil** do citado órgão público.

O ex-servidor Adair Lucas, **matrículas de nº 000031 e 000054**, foi **nomeado Técnico em Contabilidade** da **Câmara Municipal de Itarana** através das **Portarias CMI nº 002/2013** (fl. 24 – Peça Complementar 28751/2021-2 – Evento 28) e **nº 001/2017** (fl. 25 – Peça Complementar 28751/2021-2 – Evento 28) e, após a descoberta dos desvios de recursos públicos, foi **exonerado** pela **Portaria CMI nº 018/2020** (fl. 01 – Peça Complementar 28752/2021-7 – Evento 29).

O **cargo de Técnico em Contabilidade**, exercido pelo Sr. Adair Lucas, possuía dentre outras, as atribuições de “organizar, elaborar e analisar as prestações de contas; extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, notas de caixa de recebimento, notas de caixa de pagamentos, cheques e autorizações de pagamento; controlar verbas recebidas e aplicadas; executar, conferir e classificar os movimentos de tesouraria da Câmara Municipal”, conforme definido no **Anexo I da Lei Municipal nº 725/2005²** e no **Anexo III da Lei**

²http://www3.camaraitarana.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html_impressao/L7252005.html > Acessado em 24 de agosto de 2021.

Complementar Municipal nº 28/2018³, colacionados respectivamente a seguir:

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE	GRUPO OCUPACIONAL: ÁREA ADMINISTRATIVA
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: <i>O ocupante do cargo tem como atribuições, a execução de tarefas relativas à administração financeira e contábil.</i>	
DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: <ul style="list-style-type: none"> - Executar os trabalhos de escrituração contábil; - Elaborar a escrituração analítica de atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários; - Organizar, elaborar e analisar prestações de contas; - Extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, notas de caixa de recebimento, notas de caixa de pagamentos, cheques e autorizações de pagamento; - Classificar os movimentos da Tesouraria; - Controlar verbas recebidas e aplicadas; - Conferir e aplicar faturas; - Fazer conciliação de extratos bancários; - Elaboração do controle de custeios; - Elaboração de orçamento anual; - Elaboração de balancetes orçamentários e financeiros; - Elaboração de relatórios de atividades desenvolvidas pelo órgão; - Prestar assessoramento às Comissões e as autoridades superiores, quando solicitado; - Administrar o Departamento de Pessoal e Patrimonial; - Executar outras atividades correlatas. 	

4 - CONTADOR

Compete ao Contador:

- Executar, os trabalhos de escrituração contábil da Câmara.
- Escriturar as contas correntes e organizar os boletins de receita e despesa.
- Escriturar assentamentos contábeis, levantar balancetes patrimoniais e financeiros.
- Extrair, registrar, conferir e controlar empenhos, verificando a existência de saldo nas dotações.
- Elaborar a escrituração analítica de atos e fatos contábeis, financeiros e orçamentários.
- Fazer a conciliação bancária, envolvendo cheques e autorizações de pagamento.
- Organizar, elaborar e analisar as prestações de contas.
- Executar pagamentos de despesas previamente autorizadas.
- Controlar os suprimentos de fundos concedidos, efetuando a baixa da responsabilidade quando da prestação de contas.
- Executar, conferir e classificar os movimentos de tesouraria da Câmara Municipal, sob supervisão superior.
- Controlar, sob supervisão, verbas recebidas e aplicadas.
- Conferir e classificar faturas.
- Elaborar os balancetes orçamentários e financeiros.
- Elaborar a folha de pagamento de pessoal, administrando a área de recursos humanos.
- Proceder ao controle patrimonial.
- Elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal.
- Elaborar os balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro da Câmara Municipal.
- Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas no âmbito da contabilidade.
- Executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da respectiva profissão.
- Executar outras tarefas correlatas.

Neste contexto, a **atuação dolosa** do ex-servidor Adair Lucas, isto é, sua **intenção deliberada em atingir o resultado ilícito**, revela-se: a) pela

³ <http://www3.camaraitarana.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/C282018.html> >
Acessado em 24 de agosto de 2021.



realização de desvio de recursos públicos em benefício próprio, sem amparo em qualquer autorização do ordenador de despesas (Presidente da Câmara) **para a execução das operações financeiras**, em violação ao seu dever funcional; b) pela **omissão em contabilizar as operações financeiras ilícitas** nos **Demonstrativos Contábeis** da **Câmara Municipal de Itarana**, em violação ao seu dever funcional; c) pela **simulação de folhas de pagamento e falsificação de documentos** com o objetivo de **facilitar ou ocultar a prática do ato ilícito**, consistente no **desfalque de recursos públicos**.

Além disso, o **desaparecimento** do referido ex-servidor **no dia 03 de novembro de 2020**, data em que teria o dever de **cumprir a decisão** dos vereadores para **devolução do saldo de caixa** da **Câmara Municipal de Itarana**, referente a superávit financeiro, para a **Prefeitura Municipal de Itarana**, no montante de **R\$ 747.184,39** (setecentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), **constitui circunstância que corrobora a existência do dolo direto como elemento subjetivo condutor da atuação** do ex-servidor Adair Lucas, pois demonstra que ele **tinha consciência da ilicitude dos atos praticados, que geraram o desfalque de recursos públicos** e, conseqüentemente, **acarretaram a impossibilidade de cumprimento da referida decisão**.

Ante o exposto, sugere-se a **CITAÇÃO** do responsável, **Sr. Adair Lucas**, Técnico em Contabilidade, para que **encaminhe alegações de defesa**, bem como **documentos** que entender necessários, e/ou **recolha a importância devida**, no montante de **R\$ 1.646.610,41** (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos), **até 24 de agosto de 2021**, equivalente a **451.633,45** (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e três inteiros e quarenta e cinco centésimos) **VRTE**, em razão do achado de auditoria apontado no presente **tópico 2.1** desta **Manifestação Técnica**.



3 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a esta Corte de Contas:

3.1 – A **CITAÇÃO** do responsável, **Sr. Adair Lucas**, Técnico em Contabilidade, para que **encaminhe alegações de defesa**, bem como **documentos** que entender necessários, e/ou **recolha a importância devida**, no montante de **R\$ 1.646.610,41** (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos), **até 24 de agosto de 2021**, equivalente a **451.633,45** (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e três inteiros e quarenta e cinco centésimos) **VRTE**, em razão do achado de auditoria apontado no presente **tópico 2.1** desta **Manifestação Técnica**.

Submetemos a presente Manifestação Técnica à consideração superior.

Vitória/ES, 24 de agosto de 2021.

Felipe Meneghin Gonçalves
Auditor de Controle Externo
Matrícula 203.542